



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença dos membros desta Comissão, e da Procuradora Jurídica da Câmara, que analisaram as seguintes matérias:

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021**, que dispõe sobre o Transporte Escolar Privado no âmbito do Município de Serrana, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021**, que dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2022 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 DE 2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 25 DE 2021**, autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 26 DE 2021**, que dispõe sobre modificações na Lei nº 1.146/2006, em virtude das modificações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 DE 2021**, que denomina de “Marilza Caressato Capiteli” o prédio público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 2021**, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Roberto Engler relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de iniciativa de todos os Vereadores.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No tocante ao **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021**, os membros desta Comissão acordaram em acatar as razões do respectivo voto, motivo pelo qual se manifestam favoráveis ao referido voto.

No que se refere ao **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021**, os membros desta Comissão acordaram que o PL nº 25/2021 não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, tendo em vista que é específico em relação à Lei nº 1.958/2020, razão pela qual se manifestam contrários ao referido voto.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021**, os membros desta Comissão, em posse do Parecer Contábil expedido pelo Contador desta Casa de Leis, por meio do Ofício Interno nº 85/2021, acordaram em propor emenda para adequar os apontamentos realizados nos itens 2, 4 e 6 do referido parecer, bem como em relação aos valores propostos no orçamento acordaram em expedir ofício ao Poder Executivo a fim de questionar as incongruências apontadas no parecer contábil.

LP

AT

2



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

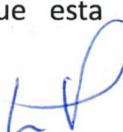
Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Ademais, quanto ao aspecto redacional e técnico, os membros desta Comissão entendem que o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria se insere na competência do Prefeito Municipal para iniciativa de leis orçamentárias, de acordo com art. 121 da LOM e art. 165 da CF. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da propositura em Plenário.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 e 25 DE 2021**, a Procuradoria Jurídica esclareceu que quanto à indicação da origem de recursos, de acordo com o Contador da Edilidade, é suficiente a indicação no estudo orçamentário-financeiro da existência de recursos na Lei Orçamentária Anual vigente que serão suplementados, se necessário. Contudo, a Procuradora Jurídica salienta que as aberturas de operações de crédito previstas nos projetos em análise devem observar os limites de endividamento da dívida pública, o que não foi comprovado nos presentes projetos. No mais, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas atendem ao disposto no arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação das proposituras em Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 26 DE 2021**, foi dito pelos membros desta Comissão que foi realizada audiência pública no dia 21/10/2021 a respeito do PL 22/2021, que originou o projeto em análise. Sendo assim, os membros desta Comissão acordaram, quanto ao aspecto redacional e técnico, que o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade que não há óbice à proposta legislativa, visto que esta está de acordo com a Emenda    3



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Constitucional nº 103/2019. Por tais motivos, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação das proposituras em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 DE 2021**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 2021**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que o presente projeto preenche os requisitos legais, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

LP

ST

SC



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)**

**WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)**

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Membro)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**